



COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

**PARECER Nº 021/19 – COSMAM
AO VETO PARCIAL**

Dispõe sobre o ordenamento dos equipamentos e dos elementos de mobiliário urbano do município de Porto Alegre, altera o art. 20 da lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores; altera o caput e o inc. I do caput do art. 1º, o caput do art. 15, e, no art. 23, altera o caput e inclui §§ 1º e 2º, todos na lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999, e alterações posteriores, e revoga o art. 2º, o art. 3º, o art. 6º, o inc. vi do art. 15, o art. 16, os arts. 19 a 21, os arts. 44 a 47, o inc. VIII do art. 51 e o § 4º do art. 56, todos da lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999; a lei nº 10.165, de 23 de janeiro de 2007; o inc. III do art. 3º, os arts. 16 a 19, os §§ 2º e 3º do art. 20, os arts. 26 a 42 e os arts. 48 a 52, todos da lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008; e o decreto nº 19.808, de 2 de agosto de 2017, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador André Carús e outros.

Nas razões do veto parcial, sustenta o Chefe do Executivo, resumidamente, que os artigos nº 42 e §2º do art. 43, são por razões administrativas que impediria ou obstaculizaria a exploração comercial e a possibilidade de contratos com novas mídias. Já o veto no inc. III do art.63 é justificado devido a tratar de revogação desnecessária.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3140/17
PLL Nº 362/17
Fl. 2

PARECER Nº 021 /19 – COSMAM AO VETO PARCIAL

É o breve relatório.

Analisando as razões do Governo Municipal para o Veto Parcial, primeiramente é preciso considerar que o Projeto de Lei aprovado nesta Casa foi elaborado através de Comissão Especial que contou com a participação em seus debates de integrantes do Executivo. Momento no qual não foi apresentado, por parte destes, nenhuma contrariedade substantiva aos termos vetados posteriormente pelo senhor Prefeito Municipal. Portanto, há uma certa surpresa com relação ao fato.

Sobre o Veto aos art. 42 e §2º do art 43, acreditamos ser este desnecessário ao não prejudicar as novas mídias e nem mesmo a exploração da publicidade. Salientamos que, em consonância com a proteção ao ambiente, os padrões e metragens constantes no art. 43 foram construídos com máxima atenção aos efeitos da poluição visual sobre a cidade e a vida das pessoas. Fato que nos parece adequado e vem sendo adotado nas mais variadas capitais brasileiras.

Sobre o Veto ao inc. III do art. 63, é preciso considerar os ensinamentos do Senhor Hely Lopes Meirelles no livro clássico do Direito Administrativo Brasileiro:

“(…) o Decreto está sempre em situação inferior à Lei, e, por isso mesmo, não a pode contrariar”.

Neste caso, é preciso dizer, não há necessidade de manutenção do referido inciso no teor da Lei, tendo sentido o seu Veto.

Desta forma, feita as devidas considerações, somos pela **manutenção parcial** do Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 25 de março de 2019.


Vereador Aldacir Oliboni,
Relator.

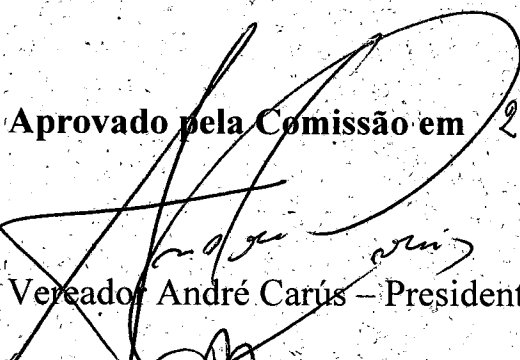


Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 3140/17
PLL N° 362/17
Fl. 3

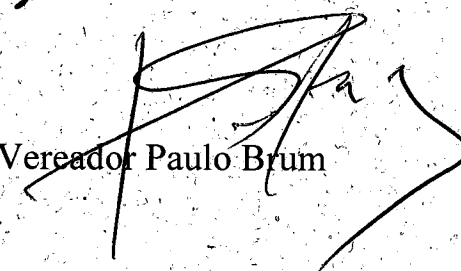
**PARECER N° 021/19 – COSMAM
AO VETO PARCIAL**

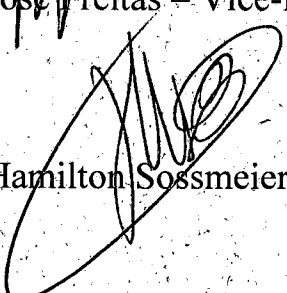
Aprovado pela Comissão em 27-3-2019


Vereador André Carús – Presidente


Vereador Nelci Tessaro


Vereador José Freitas – Vice-Presidente


Vereador Paulo Brum


Vereador Hamilton Sossmeier